



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 137/2020

Estabelece o novo regulamento dos incentivos fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso XI, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo *aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela Sudene.*
2. A Resolução Sudene nº 168, de 20 de setembro de 2013, da Diretoria Colegiada, tendo por base a Portaria 283, de 04 de julho de 2013 do então Ministério da Integração Nacional, aprovou, na forma de manual, a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Autarquia Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, mas desde então várias foram as alterações, ora para incluir novos capítulos, ora para estabelecer novos parâmetros ou procedimentos. Ademais, muita coisa mudou com relação aos incentivos fiscais administrados pela Sudene, como o fim, em 31 de dezembro de 2015, do incentivo de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, e mais recentemente, a não renovação do incentivo da Depreciação Acelerada Incentivada e do Desconto da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.
3. Outrossim, desde 18 de junho de 2018, as pessoas jurídicas interessadas na obtenção de incentivos e benefícios fiscais na área de atuação da Sudene, passaram a realizar o cadastro e protocolo eletrônicos de seus Pleitos mediante o uso do Sistema de Incentivos e Benefícios Fiscais – SIBF, tornando desatualizadas as instruções para preenchimento e encaminhamento dos pleitos na forma constante no Manual ainda em vigor.
4. Diante de tantas alterações foi feita uma minuciosa revisão em todo o regulamento com vistas ao aprimoramento e atualização de seus capítulos, eliminando-se aqueles que perderam sua função, como por exemplo o capítulo que disciplinava o benefício da isenção do AFRMM, bem como a atualização dos seus procedimentos por conta da criação do SIBF.
5. Observa-se também, que algumas normatizações infralegais muitas vezes inspiram a necessidade de adequação ou modernização de alguns aspectos operacionais da norma. Nesse sentido, se propõe, desde que não conflite com as atribuições do Conselho Deliberativo, a autorização desse colegiado para que a Sudene possa fazer essas adequações sem a necessidade de nova submissão ao Condel.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e à aprovação desse Conselho Deliberativo a presente proposição, acompanhada do novo regulamento para administração dos incentivos fiscais da Sudene.

Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 14/08/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174395** e o código CRC **4B181355**.

Referência: Processo nº 59336.001269/2020-16

SEI nº 0174395